



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00543/2018 do Vereador Manoel Del Rio (PT)

"Institui o Programa Municipal de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá a inserção de jovens visando a qualificação básica para o primeiro emprego e a recolocação no mercado de trabalho.

§ 2º. Estarão habilitados aos benefícios desta lei os jovens com idade compreendida entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º. O Programa de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens tem como diretrizes:

- I - gerar condições de fornecer o primeiro emprego aos jovens;
- II - capacitar e qualificar os jovens através de cursos, palestras, oficinas, seminários e debates;
- III - desenvolver aptidões e preparar os jovens para o mercado de trabalho.

Art. 3º - Para a implantação e execução do Programa, a Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a conceder aos jovens participantes uma auxílio mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - Os jovens integrantes do Programa devem desenvolver atividades de contrapartida social nos órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais ou filantrópicas com atuação no âmbito municipal.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo:

- I - coordenar as ações do Programa;
- II - estabelecer às diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as entidades conveniadas, associações e sindicatos que atuam no âmbito do município de São Paulo;
- III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa;
- IV - Elaborar a lista de interessados em aderir ao Programa.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo fica autorizada a celebrar convênios com entidades do terceiro setor visando o cumprimento do quanto disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 126

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.